



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO  
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

PROCESSO N. 043/2023

**Objeto: Contratação de instituição especializada na oferta de cursos de iniciação e qualificação profissional e incentivo à geração de renda, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SED) do município de Ribas do Rio Pardo – MS.**

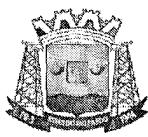
**1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Para o cumprimento das prerrogativas insertas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/21, veio o processo administrativo em epígrafe, objetivando o encarte da razão de escolha do executante dos serviços contratados doravante.

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, à luz do que já fora demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que o órgão se pautou em critérios estabelecidos pela **Instrução Normativa n. 65/2021 do Ministério da Economia**, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*





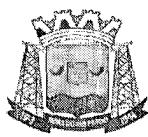
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis)

Nizul



meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

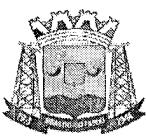
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto

*Maur*



**anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.** (grifo nosso)

Utilizando-se dos dispositivos acima mencionados, especialmente o inciso II do art. 5º combinado com o §2º do art. 7º da instrução normativa, foi possível concluir que os valores a serem pagos para a prestação dos serviços objeto da presente contratação são compatíveis com aqueles aplicados no mercado.

A utilização do §2º do art. 7º da IN 65/2021 justifica-se uma vez que a instituição contratada oferecerá os cursos nos moldes propostos pelo município de Ribas do Rio Pardo (MS), segundo a sua realidade e necessidade, ou seja, improvável que já tenha fornecido o mesmo serviço em igualdade de condições para outro órgão público, tendo em vista a pluralidade de possibilidades.

Fato é que, Ribas do Rio Pardo (MS) busca oferecer aqueles cursos que mais se adequam a sua realidade, o que provavelmente não é idêntica a realidade de outros órgãos, no mesmo sentido, a CONTRATADA ainda fornecerá containers em regime de comodato para cumprimento do objeto e ainda será responsável pelo transporte e instalação dos mesmo, além de toda a sua equipe de técnicos.

Em Ribas do Rio Pardo (MS) serão fornecidos 45 turmas de cursos nos mais diversos seguimentos, nos termos disciplinados do Termo de Referência, com um total de 1.350 (mil trezentos e cinquenta) vagas.



O valor total da contratação perfaz a importância de R\$ 2.887.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e sete mil reais) e engloba, como já mencionado, além dos cursos, toda a dinâmica de comodato de containers, instalação, energia, luz e água, bem como, todos os outros materiais necessários, concluindo em um valor por curso de R\$ 64.155,56 (sessenta e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), o que difere sobremaneira de outras localidades.

Assim, mesmo diante da diferença de realidade entre os outros órgão públicos, foram solicitadas notas fiscais ou contratos com serviços semelhantes que concluíram nos seguintes preços:

Contratante	Objeto do contrato	Valor
SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL  Contrato n. 88/2021  Protocolo n. 3900/2020  Arquivo 110/2022	Cursos profissionalizantes.	R\$ 4.728.450,10

*Ngail*

SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A	Cursos profissionalizantes.	R\$ 1.764.912,00
SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A	Cursos profissionalizantes.	R\$ 694.778,40

Analizando-se os objetos e valores dos contratos apresentados com as devidas parametrizações no tocante aos serviços incluídos no objeto, conclui-se que os valores apresentados correspondem aos preços praticados no mercado.

Ainda, vale enfatizar que o valor da presente contratação é compatível com os benefícios que serão oriundos da presente contratação, conforme pontuado no estudo técnico preliminar.

## 2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como se denota dos documentos até aqui encartados, o SENAI, apresentou junto de sua proposta, os documentos que pertinem à sua habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista.

As análises ora efetuadas demonstram que os documentos apresentados atendem ao que fora reputado como essencial na fase de planejamento da contratação, bem assim seguem o 72 da Lei Federal n. 14.133/21, disciplinam como necessários, sem prejuízo da análise casuística que compõe cada espécie de contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**RIBAS DO RIO PARDO**

FLS. 187  
PROC. 043/23  
RUB. 8

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispõe o inciso VI, do art. 72, esses são os motivos que permeiam a escolha da fornecedora, bem como, os expostos no estudo técnico preliminar.

Ribas do Rio Pardo – MS, 27 de março de 2023.

Nizael Flores de Almeida  
Secretário Municipal de Educação (SED)